



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2016 - FMS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016 - FMS
CONTRATO Nº 085/2016 – FMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIRÁ** E A EMPRESA **CLINICA MEDICA ASSIMED LTDA**, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MEDICOS.

O Município de Ipirá, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.456.203/0001-40, com sede na Rua 15 de agosto, 342, Centro, Ipirá, SC, neste ato representado pela Responsável pelo Fundo Municipal de Saúde, Senhora **Daniella Maria Tofolo da Costa Silva**, Cédula de Identidade RG nº 2.076.111 e inscrita no CPF/MF sob o nº 659.413.909-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CLINICA MEDICA ASSIMED LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Concórdia SC, na Rua Marechal Deodoro, 777 – sala 01, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 11.293.102/0001-69, neste ato representada pelo sócio administrador, Senhor **Vanderlei Menegatti**, inscrito no CPF Nº 594.302.499-91, portador da Cédula de Identidade nº 1.874.843, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **Pregão nº 001/2016 – FMS**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços médicos profissionais, conforme a sua Proposta Comercial: Item **01**, adjudicado à contratada através do Processo Licitatório.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de **Pregão nº 001/2016 FMS**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1- A CONTRATADA prestará os serviços, nas Unidades Municipais de Saúde, através do médico **Dr. Vanderlei Menegatti**, CRM/SC 17186.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência compreendida entre 19/08/2016 até 31/12/2016, com possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, até o limite total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela prestação de serviços, conforme Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal para o mês de Agosto de **R\$ 8.580,00** e de Setembro a Dezembro o valor mensal de **R\$ 19.800,00**, sendo um total de **R\$ 87.780,00** (Oitenta e sete mil setecentos e oitenta reais).



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão às contas das seguintes Dotações Orçamentárias, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2016 do Fundo Municipal de Saúde, sendo:

12.01. – 10.301.0022.2.038 – 3.3.90.00.00.00.00.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. - O Fundo Municipal de Saúde efetuará o pagamento mediante a emissão de nota fiscal de prestação dos serviços e comprovante de realização dos mesmos, firmado por servidor do Município.

5.2. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias da apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Os preços ora contratados são fixos e reajustáveis anualmente com o menor índice oficial. Sendo que a primeira revisão se dará depois de 12 (doze) meses contados a partir da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará à CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo, às sanções previstas na Lei 8.666/93.

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) materiais(s) não entregue(s).

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira, SC, 18 de Agosto de 2016.

Daniella Maria Tofolo da Costa Silva,
Responsável pelo FMS
CONTRATANTE

CLINICA MÉDICA ASSIMED LTDA
Sócio Administrador: **Vanderlei Menegatti**
CONTRATADA

Testemunhas:

Neocir Rogério de César
CPF: 732.395.779-68

Cidiane Pedrussi
CPF: 062.649.279-37